



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de serviços de veiculação de áudio em carro de som para divulgação do recadastramento biométrico em Salvador-BA, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2 – JUSTIFICATIVA

Em razão do grande número de títulos cancelados em Salvador, estamos intensificando a publicidade para que os eleitores que tiveram seu documento cancelado possam regularizar a situação, evitando filas nos prazos finais.

Deste modo, é imprescindível o uso de estratégias de divulgação como outdoors e carro de som/moto-som. A contratação dos serviços ora proposto tem como objetivo a divulgação para a comunidade em geral de Salvador. O trabalho deverá contemplar informações que serão atualizadas e/ou modificadas ao longo da campanha. Deste modo, os serviços não deverão ser produzidos de uma única vez, ficando a cargo do TRE-BA informar quantidade e tipo de informação que deverão ser veiculadas, de acordo com a necessidade do órgão.

3 – ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Horas	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1.	89-2	Serviço de veiculação da propaganda em 1 (um) carro de som que deverão circular nos bairros indicados pelo contratante na ordem de serviço, de maneira a alcançar o maior número possível de moradores da localidade.	160h (em até 80 saídas)		

4 – FORMA DE EXECUÇÃO

- Na medida de sua necessidade, o Contratante emitirá ordem de serviço e entregará à contratada, pessoalmente ou por e-mail, juntamente com o arquivo de áudio com o conteúdo a ser veiculado;
- O Contratado deverá manter smartphone no carro que efetuará a veiculação da propaganda, com conexão a internet e ter instalado o aplicativo Google Maps, para fins de comprovação de circulação no local indicado;
- O contratado deverá indicar e permitir que a fiscalização do contrato conecte no celular informado, com conta específica do Google Maps para fins de fiscalização do serviço;
- Não será considerada hora de veiculação o deslocamento para o local indicado na ordem de serviço;
- O contratado deverá obedecer aos níveis máximos de sons e ruídos estabelecidos em regramento municipal de Salvador;
- O serviço será prestado entre 8:00h às 18:00h no município de Salvador;



- g) Não será permitida a divulgação de outros comerciais durante a veiculação da campanha do contratante, ou seja, nos horários programados para veiculação do comercial do Tribunal não poderá veicular outros comerciais.
- h) O Contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRE-BA, a execução do serviço;
- i) O Contratado deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- j) Sempre que for utilizar o serviço, o Tribunal apresentará a programação à Contratada, com antecedência de 7 (sete) dias.
- k) Antes do início do serviço e sempre que necessário, o Contratado deverá comparecer à sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), localizada na 1ª Av. do CAB, 150, CEP 41745-901, Salvador-Bahia, no horário de 14h às 18h, para configuração do aplicativo de monitoramento (Google Maps).

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: se dará a partir da comunicação do Contratado acerca da conclusão do roteiro relativo à semana anterior;
- b) Recebimento definitivo: no prazo de 3 dias após a prestação do serviço, contados da data agendada para veiculação da campanha.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo de 3 dias.

5.5 É de responsabilidade da Contratada a manutenção do celular conectado à internet e com o *Google Maps*, pois o recebimento definitivo se dará com a conferência do locais, dias e horários que o veículo circulou.

5.6 A Contratante poderá, fiscalizar in loco, sem aviso prévio, se o carro de som está circulando na área e horários indicados.

5.7 Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual



aplicação de multa.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b)** prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- c)** efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do contrato;
- d)** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a)** executar o serviço nas especificações constantes neste instrumento e na quantidade solicitada, assim como com as características descritas na proposta;
- b)** atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g)** não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- h)** Manter smartphone, com conexão a internet e ter instalado o aplicativo Google Maps, no carro que efetuará a veiculação da propaganda, para fins de comprovação de circulação no local indicado;
- i)** Indicar e permitir que a fiscalização do contrato conecte no celular informado, com conta específica do Google Maps para fins de fiscalização do serviço.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

A administração poderá aplicar ao Contratado, por atraso ou por inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, sendo a multa, aplicada de uma só vez, calculada dentro dos seguintes parâmetros:



- a) atrasar injustificadamente, a programação do serviço do objeto contratado: 1%, sobre o valor do serviço solicitado, realizado em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
- b) Inexecução parcial: 15% sobre o valor do inadimplemento;
- c) Inexecução total: 15% sobre o valor total contratado.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos ao Contratado, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração de eventuais faltas contratuais cometidas pelo Contratado, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído ao Contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 8.000,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

11.2. Condiciona-se o pagamento a:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da fiscalização do contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

11.3. A Contratada deverá indicar na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar à Contratada os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos.

Em 11/06/2019

Felisberto da Silva Bulcão Filho
Assessor de Comunicação Social